



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de identificar e caracterizar a necessidade administrativa existente, sob a perspectiva do interesse público, bem como subsidiar a tomada de decisão quanto à solução mais adequada para seu atendimento.

A Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana executa atividades contínuas e essenciais ao funcionamento do Município, tais como manutenção de estradas vicinais, execução de obras públicas, limpeza urbana, serviços de conservação e atendimento a demandas emergenciais. Grande parte dessas atividades é realizada em frentes de trabalho externas, frequentemente em locais afastados da área urbana.

Em razão da natureza dos serviços, é comum que os colaboradores permaneçam em regime integral de trabalho, com jornadas prolongadas e sem possibilidade de retorno às suas residências ou acesso facilitado a estabelecimentos comerciais para realização de suas refeições. Essa situação, quando não adequadamente atendida, pode gerar interrupções nas atividades, redução da produtividade e prejuízos à continuidade do serviço público.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de assegurar condições adequadas de alimentação aos colaboradores que atuam nessas frentes de trabalho, como medida indispensável para garantir a eficiência administrativa, a continuidade das atividades essenciais e o atendimento ao interesse público.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Após a análise da necessidade apresentada, do histórico de consumo, da projeção das atividades em andamento e do levantamento das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a solução mais adequada para o atendimento da demanda consiste na contratação de empresa especializada no **fornecimento de marmitas prontas**, destinadas aos colaboradores da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana, a ser realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**.

Ressalta-se que o quantitativo a ser registrado não representa obrigação de contratação integral, sendo que o SRP permite à Administração solicitar apenas aquilo que efetivamente for demandado, conforme a necessidade dos serviços executados.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste estudo enquadra-se como **serviço comum**, uma vez que seus padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

4. DO ENQUADRAMENTO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza variável e imprevisível da demanda ao longo do exercício, o que inviabiliza a definição prévia e exata do quantitativo a ser contratado.

O SRP permite que a Administração realize as contratações de forma parcelada, conforme a necessidade, dentro do período de vigência da ata, garantindo maior flexibilidade, eficiência na gestão das compras públicas e melhor controle dos gastos.

Nos termos do art. 3º, inciso V, do Decreto nº 11.462/2023, o Sistema de Registro de Preços é indicado quando o órgão ou entidade não consegue definir previamente o quantitativo exato do objeto, situação plenamente aplicável ao presente caso.

Além disso, a contratação por meio de ata de registro de preços possibilita ganhos de economicidade, por meio da economia de escala, da manutenção dos preços registrados por período determinado e da redução de custos administrativos decorrentes de contratações pontuais.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PCA

A presente demanda não consta no Plano Anual de Contratações, uma vez que foi identificada após sua elaboração, em razão de necessidade superveniente relacionada à dinâmica das atividades operacionais da Secretaria.

Ressalta-se que a contratação é essencial para a continuidade dos serviços públicos, sendo admitida a atualização do PCA, conforme a legislação vigente.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Alvará de funcionamento compatível com a atividade;
- Licença sanitária vigente, emitida pelo órgão competente;
- Comprovação de atendimento às normas de higiene, segurança alimentar e boas práticas de manipulação de alimentos;
- Capacidade de fornecimento conforme as quantidades solicitadas e nos prazos definidos pela Administração.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Metodologia de Estimativa

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no histórico de consumo das contratações realizadas no exercício de 2025, período no qual foram adquiridas **2.798 marmitas**, o que corresponde a uma média aproximada de **233 marmitas por mês**.

Considerando que no exercício corrente há **obras e frentes de trabalho já em andamento**, com perspectiva de ampliação das atividades operacionais da Secretaria, verificou-se a necessidade de **prever quantitativo superior ao histórico**, de forma a garantir o atendimento adequado da demanda ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, optou-se pelo **registro estimado de até 5.000 marmitas**, quantidade considerada suficiente para absorver eventuais aumentos de demanda, sem caracterizar obrigação de consumo integral, uma vez que o Sistema de Registro de Preços permite à Administração requisitar apenas as quantidades efetivamente necessárias, conforme a demanda real dos serviços.

A estimativa de preços foi obtida por meio de pesquisa no Banco de Preços e em contratações similares realizadas por outros entes públicos, cujos documentos serão devidamente anexados ao processo administrativo.

7.2. Planilha Estimativa

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Marmita, peso mínimo 900g, contendo: 110g de salada, verduras e legumes; de 200 a 220g de carne bovina, suína ou frango; 110g de massas ou tubérculos refogados; 110g de feijão preto ou carioca; e 350g de arroz	Unidade	5.000	R\$ 33,84	R\$ 169.200,00

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar e analisar as **alternativas possíveis** para o atendimento da necessidade descrita neste Estudo Técnico Preliminar.

Foram avaliadas as seguintes opções:

a) Concessão de auxílio-alimentação ou vale-refeição aos colaboradores: alternativa considerada inviável para o atendimento da necessidade, uma vez que grande parte das frentes de trabalho é executada em locais afastados da área urbana, sem acesso a estabelecimentos conveniados, o que não garantiria a efetiva realização das refeições nem atenderia às situações de jornadas contínuas em campo.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

b) Instalação de cozinha própria ou contratação de serviço de preparo in loco: opção afastada em razão do elevado custo inicial de implantação, necessidade de estrutura física adequada, aquisição de equipamentos, contratação de pessoal especializado e cumprimento rigoroso das normas sanitárias, o que se mostraria antieconômico e incompatível com a natureza variável da demanda.

c) Contratações pontuais por dispensa ou pedidos avulsos: alternativa considerada inadequada, pois resultaria em maior custo administrativo, fragmentação das contratações, risco de descontinuidade no fornecimento e ausência de padronização de preços ao longo do exercício.

d) Aquisição de marmitas prontas por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP): solução que se mostrou mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, por permitir fornecimento conforme a demanda efetiva, flexibilidade na gestão, padronização dos preços, economia de escala e garantia da continuidade do serviço público.

Após a análise comparativa das alternativas, conclui-se que a aquisição de marmitas prontas, por meio do Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, atendendo plenamente à necessidade identificada e aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais executados pela Secretaria;
- Aumento da produtividade das equipes operacionais, evitando interrupções nas atividades;
- Melhoria das condições de trabalho e do bem-estar dos colaboradores que atuam em campo;
- Otimização dos recursos financeiros, por meio de contratação planejada e controle dos gastos públicos.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento das marmitas ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, ao longo da vigência da ata de registro de preços.

Essa forma de contratação possibilita maior controle dos quantitativos efetivamente demandados, preserva a economicidade e assegura o uso responsável dos recursos públicos.

11. RESULTADO FINAL ESPERADO

Espera-se que a contratação contribua para a melhoria da eficiência operacional da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana, assegurando alimentação adequada aos

☎ 64 3634-1228

📍 Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94


O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

colaboradores que atuam em frentes de trabalho externas e promovendo melhores condições para a execução dos serviços públicos.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos aspectos técnicos, econômicos e legais analisados neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se **viável a contratação proposta**, por atender ao interesse público e às necessidades da Secretaria requisitante.

 64 3634-1228

 Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por MURILLO CARLOS BARBOSA SOUZA, portador do CPF: 044.689.471-01, em 19/01/2026 15:27:55. Validar autenticidade em:
[http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/oPg3\\$Z58teX](http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/oPg3$Z58teX) - utilizando o código: oPg3\$Z58teX